



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Nº. 003/2020

SÚMULA: "CRIAÇÃO DAS FEIRAS ITINERANTES PARA VENDAS DOS PRODUTOS DO PRODUTOR RURAL, EXTRATIVISTAS E ARTESÃOS, NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT".

EXECELENTÍSSIMO VEREADOR MANOEL ADILIO TONIAZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a realização da extensão da feira municipal, com fins lucrativos, a serem denominadas para os fins desta Lei como Feiras Itinerantes.

Parágrafo único. Não serão consideradas Feiras Itinerantes, nem serão sujeitas à observância da presente Lei a realização de:

I - feiras municipais promovidas pelo Poder Público Municipal;

II - feiras e eventos culturais;

III - feiras de agronegócio;

IV - feiras de entidades educacionais de ensino regular;

V - festas de entidades religiosas cuja realização objetivar fins beneficentes e/ou obras assistenciais da entidade religiosa organizadora;

VI - feiras de associações de classe e representativas do Comércio, Serviços e Indústria de Itaúba/MT, com o objetivo de estimular o desenvolvimento local com a venda de produtos e serviços;

VII - feiras realizadas com frequência e habitualidade, semanalmente, sempre no mesmo local, ao ar livre, ainda que apenas um dia da semana;

VIII - bazares sem fins lucrativos, cujas rendas sejam revertidas para entidades beneficentes;

IX - feiras de negócios tecnocientíficos e industriais.

X - feirão de automóveis.

Art. 2º A Feira Itinerante terá duração máxima de 1 (um) dia, ficando permitida a venda de produtos ou mercadorias que, imprescindivelmente, guardem afinidade ou identidade com o objetivo da Feira Itinerante, exceto com a área de alimentação.

Art. 3º As instalações para a realização da Feira Itinerante serão realizadas na calçada do CRAS, Calçada do Banco Sicredi, Calçada da Praça Central, não prejudicando a realização das feiras no local existente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.



Manoel Adílio Toniazzo
Vereador